

## ANEXO AO PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA E DE REDAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR CLEVERSON HERNANDES MAIA

O projeto de lei nº 29/2022 de iniciativa do Exmo. Vereador Cleverson Hernandes Maia, passa a ter a seguinte redação:

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR, DE FORMA VISÍVEL AO PÚBLICO, CARTAZES E CONGÊNERES COM ESCALAS DE MÉDICOS E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES, BEM COMO, A PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DOS PLANTÕES MÉDICOS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As Unidades de Saúde do Município de Marataízes, incluindo as Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Ambulatórios, ficam obrigadas a fixar em suas dependências, em local de fácil visualização, cartazes e/ou congêneres que contenham a informação da escala diária com o nome dos médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

**Art. 2º** Os cartazes informativos e congêneres de que trata o art. 1º devem conter as seguintes informações:

I – Nome dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;

II – Indicação de suas respectivas especialidades, observados neste caso, as diretrizes estipuladas pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina;



III – Indicação do responsável pela Unidade de Atendimento e seu respectivo número de telefone funcional;

IV – Outras informações consideradas pertinentes, desde que respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único** – As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 07 (sete) dias.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Marataízes e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet a relação com endereços de suas unidades de saúde que atendam pelo SUS, que prestem serviços ambulatoriais, com nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número de telefone e site da Ouvidoria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marataízes/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

